LEI Nº. 8.123, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Institui no Município de Sant'Ana do Livramento, o Programa de Prevençao e Promoçao da Saúde nas Escolas".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Promoção da Saúde nas escolas, com o objetivo de promover ações continuadas de prevenção ao uso de drogas e álcool, bem como de infecções sexualmente transmissíveis, HIV, AIDS e hepatites virais, especialmente entre jovens e adolescentes.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo a capacitaçao e instrumentalizaçao de jovens e adolescentes como multiplicadores, identificando lideranças jovens nas instituiçoes locais e promovendo a troca de experiencias entre órgãos envolvidos.

Art. 3º. As ações do Programa serão desenvolvidas com metodologia participativa, proporcionando espaço para discussões e reflexões entre educadores, alunos e comunidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento pessoal, social e da cidadania.

Art. 4º. O Programa priorizará jovens e adolescentes, preferencialmente da rede pública municipal e estadual, com enfase na prevenção e promoção à saúde, direcionando ações no âmbito escolar e unidades básicas de saúde.

Art. 5º. As ações do Programa incluem a organização do grupo gestor que implementará o projeto de prevenção nas escolas, a realização de palestras com equipe disciplinar e demais profissionais das mais diversas áreas envolvidas, bem como, a promoção de ações objetivando a capacitação e atualização para educadores e adolescentes.

Art. 6º. Os indicadores quantitativos e qualitativos do Programa incluem a redução do número de adolescentes grávidas, a redução de casos de IST's/HIV/AIDS e hepatites virais entre os adolescentes, a redução no número de realização de internações compulsórias pelo uso de drogas/álcool e o aumento da demanda do uso do preservativo entre os jovens.

Art. 7º. A avaliação do Programa será realizado por meio do estabelecimento de parcerias com instituições que atuem na área de educação e da saúde, parcerias efetivas com serviços e saúde locais, grau de envolvimento dos educadores, pais e comunidade escolar nas ações educativas de prevenção, e o aumento da procura dos adolescentes pelos serviços de saúde.

Art. 8º. O Programa terá como temas abordados o consumo de álcool e demais drogas, as IST's/HIV/AIDS, as hepatites B e C, e a gravidez na adolescência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicaçao.
Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração